



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

CREDEM E PROGRESCO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.820

BELÉM

TERÇA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1951

LEI N. 405 — DE 31 DE AGOSTO DE 1951

Abre o crédito especial de Cr\$ 3.122,60, a favor do 1.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Antônio Amorim.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de três mil cento e vinte e dois cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 3.122,60), que se destina ao pagamento da indenização a que tem direito o 1.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Antônio Amorim, pela diferença de vencimentos relativa ao pe-

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

riodo de maio a dezembro de 1949.

Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá à conta dos recursos financeiros e disponíveis do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

RESOLVE:

Designar o Tenente Coronel Artur de Sousa Vieira, da Polícia Militar do Estado, para responder pelo expediente do Comando Geral da aludida milícia, enquanto durar o período de nojo em que se acha, por motivo do falecimento de sua genitora, o respectivo Comandante, Coronel Milton Lisbôa.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTRARIA N. 316 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar voltar ao Departamento de Agricultura os seguintes funcionários: Olga Burlamaqui Simões, Mário Rodrigues Cal e Benvenuta Hall Pimentel Engelke, ocupantes dos cargos de Oficial administrativo, classe M, Auxiliar de campo, padrão J e Dactílografo, padrão G, do Quadro Único.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTRARIA N. 318 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e,

considerando ter sido publicada a Portaria n. 269, de 7 de julho do corrente ano, que suspendeu o Inspector Escolar Afonso Maria de Ligório de Araújo Cavalcante, com incorreção no prazo que deveria ser de 60 e não 90 dias;

RESOLVE:

Aplicar ao referido funcionário a pena de suspensão por 60 dias, a contar daquela data, ficando assim retificada a mencionada Portaria n. 269, de 7 de julho do corrente ano.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 868 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1951

Extingue função gratificada e transfere dotação orçamentária.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, combinado com o art. 33, § 2.º, da Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do processo 2.935-51-SP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica extinta, durante o corrente exercí-

cio financeiro a seguinte função gratificada, constante da tabela n. 92, Serviço de Assistência ao Cooperativismo:

Gratificação a 1 agrônomo — Cr\$ 12.000,00

Art. 2.º Fica transferida, da subconsignação "Pessoal Fixo" para subconsignação Variável da mesma tabela n. 92, a economia resultante da extinção do artigo anterior, ficando a mesma com a seguinte dotação:

Pessoal Variável — Dia-ristas — Cr\$ 23.520,00

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do

DIARIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:

RUA DO UNA, S/N. — Zone, 3262

Dirutor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

A S S I N A T U R A S	P U B L I C I D A D E :
ENÍSIO:	
Anual 160,00	Página, por 1 vez ... 330,00
Ensastral 128,00	1 Página contabilida- do, por 1 vez ... 480,00
Número avulso 1,00	1/4 Página, por 1 vez ... 100,00
Número estranho, por ano 1,00	
Estâncias e Municípios:	
Anual 160,00	Repetição 130,00
Ensastral 138,00	1/4 Página, por 1 vez ... 150,00
Exterior:	
Anual 380,00	Centímetros de extensão:
	Por vez 6,00

E X P E D I E N T E

As reparticipações públicas são destinadas à matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e os encartes até às 14 horas, em seu expediente deslocado, em vez de fuso do Pônei e deslocamento, devendo as assinaturas ou endereços ser sempre ressalvados por essa razão.

No organismo de correspondência destinado à publicação, as reparticipações públicas devem obedecer, inviolavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.702, de 27 de outubro de 1938.

A matéria destinada só será publicada mediante prévio pagamento.

(Continuação da 1.ª pág.)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do EstadoSECRETARIA GERAL
DO ESTADO

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

Resolve tornar sem efeito o ato de 22 de junho último que transferiu João Raimundo da Costa, Oficial do Registro Civil no lugar Matapiquá, Município de Marapanim, distrito judiciário da Comarca de Curuçá, para exercer idênticas funções em Cuinarana, distrito judiciário daquela Comarca.

Palácio do Governo de Estado do Pará, 4 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

Palácio do Governo de Estado do Pará, 22 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

Resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Laura Ramos Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância, (art. 74, do Decreto 735, de 24/1/1945 — Regulamento do Ensino Primário) padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Conceição, Município de Bragança.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

Resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimunda Ribeiro da Costa para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância, (art. 74, do Decreto 735, de 24/1/1945 — Regulamento do Ensino Primário) padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Mina, Município de Bragança.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

Resolve exonerar Pedro Assunção Oeiras do cargo de Oficial do Registro Civil em Matapiquá, Município de Marapanim, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho

Secretário Geral

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

Resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ester Nonato da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância, (art. 74, do Decreto 735, de 24/1/1945 — Regulamento do Ensino Primário) padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Mina, Município de Bragança.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1951

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Matilde Teixeira de Assis para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.^a entrância, (art. 74, do Decreto 735, de 24/1945 — Regulamento do Ensino Primário padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar vila de "Almoço", Município de Bragança.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1951

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria do Socorro Pereira Fernandes para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.^a entrância, (art. 74, do Decreto 735, de 24/1945 — Regulamento do Ensino Primário), padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Pi- rateuá, Município de Bragança.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Osvaldo da Silva Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de Servente — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Bragança, vago com a exoneração de João Batista da Silva.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve remover, "ex-ofício", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei número 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maura Cecilia Silvestre Martins, ocupante do cargo de Professor de 1.^a entrância — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Arimbú para a escola de igual categoria no lugar Bairro do Alegre, Município de Bragança.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1951

O Governador do Estado: resolve remover, "ex-ofício", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Belina Coutinho de Campos, ocupante do cargo de Professor de 1.^a entrância — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Assaizal para a escola de igual categoria no lugar Braço Grande, Município de Bragança.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1951

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 166, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Debora Emilia de Mendonça Maroja, ocupante do cargo de Professor de 3.^a entrância, (art. 74, do Decreto 735, de 24/1945 — Regulamento do Ensino Primário), padrão G, do Quadro Único, com exercício no Ginásio Gentil Bitencourt, 3 meses de licença, a contar de 1.^º de agosto corrente a 30 de novembro, do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve remover, "ex-ofício", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Silveira da Costa, ocupante do cargo de Professor de 1.^a entrância — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Conceição para a escola de igual categoria no lugar Centro da Rocha, Município de Bragança.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve remover, "ex-ofício", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Silva, ocupante do cargo de Professor de 1.^a entrância — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Serraria para a escola de igual categoria no lugar Bairro da Pedreira, Município de Bragança.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

Resolve remover, "ex-ofício", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Leticia Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de 1.^a entrância — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Chumucuí para a escola de igual categoria no lugar Lago na Estrada Tenente Sabino, Município de Bragança.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

Resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Nilce Fernandes de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.^a entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola da cidade de Capanema.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado resolve exonerar nos termos do art. 93, § 1º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Nazaré da Silva Almeida do cargo de Prof. da 1.^a entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Alto Guajará-miri, Município de Bujarú.

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.288 — DE 11 DE AGOSTO DE 1951

Melhora os proventos da aposentadoria do funcionário municipal, Adolfo Pereira Dourado.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.^º Fica concedida ao funcionário municipal, Adolfo Pereira Dourado, a melhoria dos proventos da sua aposentadoria, passando o mesmo a perceber da data da publicação desta lei, em diante, a quantia correspondente aos vencimentos do padrão R, do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, do Município de Belém, devendo o Prefeito Municipal abrir o necessário crédito para cobrir a respectiva despesa, à conta dos recursos disponíveis do município, no exercício financeiro vigente.

Art. 2.^º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de agosto de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazônas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.295 — DE 17 DE AGOSTO DE 1951

Art. 2.^º Revogam-se as disposições em contrário:

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de agosto de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazônas de Castro
Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Abre o crédito especial para pagamento de Cr\$ 3.416,00 a favor de Cosme de Farias Teixeira.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

Art. 1.^º Fica aberto, no orçamento financeiro do exercício vigente, do Município de Belém, o crédito especial de três mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 3.416,00), para pagamento ao ex-funcionário municipal aposentado Cosme de Farias Teixeira, proveniente de diferenças de seus vencimentos que deixou de receber, correndo essa despesa à conta dos recursos disponíveis do município, no exercício financeiro corrente de 1951.

Art. 2.^º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de agosto de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazônas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.298 — DE 17 DE AGOSTO DE 1951

Abre crédito especial a favor de João dos Santos Conde Filho.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.^º Fica aberto, no exercício vigente, o crédito especial de seis mil novecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 6.920,00) para pagamento a João dos Santos Conde Filho, por serviços prestados à Prefeitura Municipal de Belém, pela oficina de fundição de metais, ferro, soldagem elétrica e oxigênio, de sua propriedade.

Art. 2.^º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de agosto de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazônas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.301 — DE 17 DE AGOSTO DE 1951

Abre crédito suplementar para diversas dotações, orçamento vigente, verba "Legislativo Municipal".

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam abertos no orçamento em vigor, os seguintes créditos suplementares na verba Legislativo Municipal:

a) Câmara Municipal — Pessoal Fixo ..	50.000,00
b) Secretaria da Câmara Municipal — Dotação Material Permanente	65.000,00
c) Secretaria da Câmara Municipal — Dotação Material de Consumo	30.000,00

Art. 2.º Os encargos previstos nesta lei correrão à conta dos recursos financeiros e disponíveis do município, no corrente exercício.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de agosto de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazônia de Castro

Prefeito Municipal

LEI N. 1.302 — DE 18 DE AGOSTO DE 1951

Abre crédito especial em favor de diversos reformados do Corpo Municipal de Bombeiros.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no exercício o crédito especial de quinze mil seiscentos e setenta e nove cruzeiros e vinte centavos, em favor de diversos reformados do Corpo Municipal de Bombeiros, assim distribuídos:

Francisco Rodrigues de Sousa Cr\$ 7.839,60 e a Rai-

mundo Saraiva da Silva, Cr\$ 7.839,60, de acordo com a Lei n. 24.

Art. 2.º O crédito referido correrá a conta dos recursos disponíveis do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de agosto de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazônia de Castro

Prefeito Municipal

LEI N. 1.303 — DE 18 DE AGOSTO DE 1951

Concede a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 18.031,20, para pagamento de proventos majorados de praças e inferiores do Corpo Municipal de Bombeiros.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 18.031,20, para pagamento dos proventos majorados a praças e inferiores do Corpo Municipal de Bombeiros, na ordem seguinte: Raimundo Nonato Amoras Cr\$ 4.704,00; Manoel Vieira de Menezes, Cr\$ 5.487,60; Antônio Lira da Silva, Cr\$ 7.839,60; nos termos da proposta do Sr. Prefeito Municipal de Belém de 2 de agosto corrente.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de agosto de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazônia de Castro

Prefeito Municipal

LEI N. 1.304 — DE 18 DE AGOSTO DE 1951

Abre crédito em favor de Bernardo Lisboa Serra, 1.º Tenente João Procópio Justiniano, 3.º Sargento e Raimundo Saraiva da Silva, praça, todos do Corpo Municipal de Bombeiros.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º É aberto no exercício vigente o crédito especial de Cr\$ 21.992,00 vinte e um mil novecentos e noventa e dois cruzeiros em favor de Bernardo Lisboa Serra; 1.º Tenente João Procópio Justiniano; 3.º Sargento e Raimundo Saraiva da Silva, praça, todos do Corpo Municipal de Bombeiros, proveniente da melhoria dos proventos de suas reformas, aprovadas por lei.

Art. 2.º Essa importância correrá a conta dos recursos financeiros do Município de Belém, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de agosto de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazônia de Castro

Prefeito Municipal

LEI N. 1.308, DE 21 DE AGOSTO DE 1951

AutORIZA o aforamento de um terreno ao Sr. Antônio Manoel Pontes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder ao Sr. Antônio Manoel Pontes, o aforamento de um terreno pertencente ao Patrimônio Muni-

cial na quadra: Marambaia, à Rua Areia Branca, lote 20 da planta Cadastral do Bairro; limita-se à direita o lote 28 e à esquerda com o lote 27, medindo de frente doze metros e vinte centímetros (12m,20) por cinquenta e sete metros (57m,00) de fundos ou seja uma área de seiscentos e noventa e cinco metros e quarenta centímetros quadrados (695m²,40), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de agosto de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazônia de Castro

Prefeito Municipal

LEI N. 1.309, DE 21 DE AGOSTO DE 1951

Concede à D. Maria Atanazia Duarte um terreno por aforamento pertencente ao Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Belém estatue e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Prefeito Municipal de Belém, a conceder por aforamento um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal a Dona Maria Atanazia Duarte, situado na quadra: Trav. Caldeira Castello Branco n. 105, para onde faz frente e como laterais as Avenidas Independência e São Jerônimo com as dimensões aproximadas de três metros e vinte centímetros (3m,20) de frente por quarenta e quatro metros e oitenta centímetros quadrados (140m,80), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de agosto de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazônia de Castro

Prefeito

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO RURAL
DE BRAGANÇA**

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e finalidades

Art. 1.º A Associação Rural de Bragança constituída inicialmente pelos profissionais da agricultura, domiciliados no Município, que assinaram a ata de fundação, destina-se a ser o órgão local de representação e defesa da classe.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, é considerado profissional da agricultura aquêle que exerce atividade rural em qualquer de suas formas: agrícola, extrativa, pastoril ou de indústria rural; o técnico ligado a essa atividade (agronomo, veterinário, profissionais de atividades subsidiárias e afins); o proprietário, o arrendatário e o parceiro de estabelecimento rural.

Art. 2.º A Associação, de duração ilimitada, terá a sua sede na cidade de Bragança, foro jurídico na Comarca de Bragança e área territorial correspondente à do município.

Art. 3.º Constituem finalidades principais da Associação:

a) congregar em seu seio todos os que se dedicarem à lavoura, à pecuária, e às indústrias rurais, inclusive as extractivas de origem animal e vegetal;

b) colaborar com os poderes públicos no sentido do fortalecimento do espírito associativo entre os que exercem atividades rurais;

c) articular os elementos da classe rural a fim de promover a defesa de seus direitos e interesses a realizar as suas aspirações, bem como o progresso e o aprimoramento da agricultura em a sua área territorial;

d) manter com as congêneres relações de cordialidade e cooperação;

e) organizar um centro de informações sobre a vida agro-pecuária do município;

f) instalar e manter, sempre que possível em edifício próprio a "Casa Rural de (nome do município), para sede social;

g) criar serviços de assistência técnica, econômica e social em benefício dos sócios;

h) sustentar e defender, perante a Federação respectiva, os interesses dos sócios;

i) prestar as informações que lhe forem solicitadas pelas repartições municipais, estaduais, territoriais ou federais;

j) difundir noções de higiene visando a melhoria das condições do meio rural;

l) organizar museus ou exposições permanentes dos produtos locais de expressão econômica;

- m) promover pelos meios ao seu alcance, o ensino profissional de interesse agropecuário;
- n) pugnar pela aplicação das medidas relativas à padronização e à classificação dos produtos agropecuários;
- o) colaborar na aplicação das leis atinentes à vida rural;
- p) auxiliar ou executar, quando devidamente credenciada, serviços oficiais de estatística;
- q) organizar serviços de arbitragens e, bem assim, de avaliação e peritagens;
- r) executar, se essa tarefa lhe fôr cometida, serviços de controle leiteiro e de registro geneológico;
- s) estimular a economia dos sócios, favorecendo a aquisição da propriedade rural e promovendo a constituição e o desenvolvimento de cooperativas que realizem a defesa dos seus interesses;
- t) realizar, periodicamente, exposições municipais ou regionais;
- u) desempenhar atribuições que, por intermédio de seus órgãos superiores, lhe forem delegadas pelo poder público.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 4.º A Associação é constituída de número ilimitado de sócios, não podendo contudo esse número ser inferior a trinta (30), dentre os profissionais caracterizados no art. 1.º

Art. 5.º São admitidas as seguintes categorias de sócios: contribuintes, remidos, beneméritos e correspondentes.

§ 1.º São sócios contribuintes as pessoas naturais ou jurídicas, que domiciliadas no Município, forem propostas e aceitas em sessão de Diretoria, e pagarem as contribuições previstas na tabela anexa.

§ 2.º São sócios remidos os que contribuirem de uma só vez com a importância correspondente a 20 anuidades ou 240 mensalidades.

§ 3.º São beneméritos os sócios que tenham prestado à Associação serviços tão relevantes que a Assembléia Geral os julgue merecedores desse título.

§ 4.º São sócios correspondentes as pessoas que, domiciliadas em outro município, colaborem com a Associação em assuntos do seu interesse.

Art. 6.º Só terão direito a votar e ser votados os sócios beneméritos, os remidos e os contribuintes quites e em pleno gozo de seus direitos, de acordo com estes estatutos.

§ 1.º O sócio correspondente é isento de pagamento de qualquer contribuição.

§ 2º Desde que um sócio contribuinte receba o título de benemerito, a sua contribuição financeira será facultativa.

Art. 7º Os sócios não respondem pelos compromissos assumidos pela Associação.

Art. 8º São direitos dos sócios :

- a) votar e ser votado ;
- b) tomar parte nas assembléias e nelas apresentar, por escrito, qualquer proposta ou indicação, condizentes com os fins da Associação, discutir e ter voto ;
- c) assistir às reuniões comuns da Diretoria, nas quais poderá fazer qualquer proposta ou comunicação, podendo, outrossim, tomar parte em discussões, se se tratar de matéria relevante ou se estiver em condições de prestar informações interessantes, a juízo da mesa ;
- d) fazer conferências de interesse da produção na sala de sessões da Associação ;
- e) beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar e, nas condições em que esta o puder inclusive quanto à organização de projetos, plantas e orçamentos de instalações agrícolas e quanto ao fornecimento de sementes, plantas, formicidas, inseticidas, máquinas e instrumentos agrários, drogas, etc. ;
- f) fazer consultas e pedir informações de ordem agrícola, comercial e industrial e em geral, técnicas, acerca de assuntos concorrentes à produção ;
- g) solicitar da Associação a defesa junto aos poderes públicos, de questões de caráter geral, embora de interesse local, uma vez que beneficiem os produtores de qualquer zona do País ;
- h) pedir o encaminhamento junto às repartições locais de processos do seu interesse e, os referentes a registro, de marcas, de animais, de fazendas, junto à Federação respectiva ;
- i) pleitear, por intermédio da Associação, favores que sejam legitimamente conferidos aos produtores ou aos sócios desta, inclusive quanto a fretes e transportes ;
- j) pedir demissão do quadro social, uma vez quitado com a Tesouraria ;
- m) gozar, em geral, das vantagens que lhe são concedidas por estes Estatutos e regulamentos da Associação.

Art. 9º A exclusão dos sócios dar-se-á :

- a) por vontade própria, mediante pedido de demissão, estando quite ;
- b) por eliminação, pelo não pagamento das contribuições por mais de seis meses ;
- c) por expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria.

§ 1º Da decisão da Diretoria expulsando o sócio, cabrá recurso para a Assembléia Geral.

§ 2º O sócio que se retirar da Associação poderá, em qualquer tempo, ser readmitido, a juízo da Diretoria, desde que pague nova joia.

§ 3º O sócio eliminado por falta de pagamento das contribuições também poderá ser readmitido, pagando as contribuições atrasadas até a data da readmissão.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 10. São órgãos de administração, a Assembléia Geral, a Diretoria e a Comissão Fiscal.

Art. 11. A Diretoria compor-se-á de :

- a) Presidente ;
- b) Vice-Presidente ;
- c) 2 Secretários ;
- d) 2 Tesoureiros.

Art. 12. Os membros da Diretoria são eleitos por voto secreto em Assembléia Geral e o seu mandato terá a duração de dois anos, podendo ser renovado.

Art. 13. Compete à Diretoria, coletivamente :

- a) exercer a administração da Associação ;
- b) conceder ou recusar a admissão de sócios, bem como determinar a sua exclusão com recurso, nos dois outros casos, para Assembléia Geral ;
- c) nomear os funcionários, fixando-lhes os vencimentos ;
- d) autorizar as despesas superiores a cinco mil cruzeiros ;
- e) tomar as medidas necessárias à realização das finalidades da Associação ;
- f) promover comemorações cívicas e, nas datas próprias, realizar as festas da Ave e da Árvore ;
- g) convocar, pelo seu Presidente, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral.

Art. 14. A Diretoria poderá reunir-se e deliberar com a maioria dos seus membros.

Do Presidente

Art. 15. O Presidente é o executor das deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral e o representante legal da Associação perante a Federação das Associações Rurais e em juízo e fora dela, podendo, nessa qualidade e com a aprovação da Diretoria ou da Assembléia Geral, delegar poderes.

Art. 16. Compete ao Presidente :

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral ;

- b) abrir as sessões das Assembléias Gerais, e pedir a esta a indicação do respectivo Presidente, quando se tratar de eleições ou tomada de contas;
- c) solucionar os casos de urgência submetendo-os em seguida à aprovação da Diretoria;
- d) ordenar o pagamento de despesas autorizadas e autorizar despesas até o limite de cinco mil cruzeiros;
- e) assinar com o Secretário as atas de sessões;
- f) assinar a correspondência da Associação com a Federação das Associações Rurais e demais órgãos da classe e com poderes públicos;
- g) assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de valores;
- h) tomar medidas ou praticar atos assecuratórios dos direitos e interesses patrimoniais da Associação, controlando e exigindo o cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e deliberações dos órgãos da administração;
- i) apresentar anualmente à Assembléia uma exposição das atividades da Associação;
- j) fixar as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- l) nomear comissões especiais de estudos;
- m) convocar as Assembléias Gerais;
- n) convocar a Comissão Fiscal;
- o) participar, pessoalmente ou por intermédio de um diretor, da Assembléia Geral da Federação das Associações Rurais.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e, de modo particular, exercer as funções de Diretor do Patrimônio da Associação.

Dos Secretários

Art. 18. São atribuições do 1.º Secretário:

- a) atender ao expediente diário;
- b) ter sob sua guarda, devidamente organizado, o arquivo da Associação;
- c) redigir ou fazer redigir a correspondência e assinar aquela que não fôr da alcada do Presidente;
- d) lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- e) organizar um serviço de informações e de pagamento de impostos e outras obrigações tributárias, cobradas pelas repartições públicas;
- f) promover o levantamento do cadastro rural do Município;
- g) superintender os demais serviços da Secretaria.

Art. 19. Ao 2.º Secretário, além da substituição do 1.º em seus impedimentos e faltas, cabe o encargo da Biblioteca Social e das publicações da Associação.

Dos Tesoureiros

Art. 20. São atribuições do 1.º Tesoureiro:

- a) arrecadar as joias, mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- b) assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- c) organizar o balanço anual e os inventários financeiros e patrimoniais da Associação;
- d) pagar as despesas autorizadas;
- e) prestar os esclarecimentos solicitados pela Diretoria e pela Comissão Fiscal no seu setor de trabalho;
- f) depositar e retirar, em bancos que a Diretoria determinar, os valores sob a sua guarda.

Art. 21. Compete ao 2.º Tesoureiro, além de substituir o 1.º em seus impedimentos e faltas, encarregar-se das atribuições do Diretor de sede, podendo ser-lhe, nessa qualidade, atribuídas as tarefas da arrecadação e pagamento de despesas miudas da Associação e de impostos e taxas por conta dos associados.

Art. 22. Na Diretoria, terão assento como tais os Diretores dos Núcleos filiados, que poderão discutir e votar quaisquer assuntos de interesse social.

Art. 23. Perde automaticamente o mandato o Diretor que não comparecer, sem justificação aceita, a três sessões consecutivas.

Art. 24. São inelegíveis para os cargos de administração os sócios correspondentes, os menores de 21 anos, os analfabetos e os residentes fora da área territorial da Associação.

CAPÍTULO IV

Da Comissão Fiscal

Art. 25. A Comissão Fiscal, eleita pelo mesmo prazo e pela mesma forma da Diretoria, será composta de 3 membros efetivos e de 3 suplentes, sendo suas funções:

- a) examinar os balancetes apresentados pela Tesouraria;
- b) examinar, sempre que o entender, a escrituração social e a documentação financeira da Associação;

- c) estudar a situação financeira da Associação e a respeito opinar;
- d) examinar o balanço e contas anuais da Diretoria e a respeito emitir parecer.

Art. 26. A Comissão Fiscal, que na sua primeira reunião escolherá o respectivo Presidente, pode ser convocada:

- a) pelo seu Presidente;
- b) pelo Presidente da Associação;
- c) pela maioria dos membros da Diretoria;
- d) por 2/3 dos sócios.

Art. 27. Os membros efetivos da Comissão Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, na ordem da antiguidade no quadro social.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 28. A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se compõe de todos os sócios, no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da Associação.

Art. 29. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á na 1.^a quinzena do mês de de cada ano para:

- a) tomar conhecimento do relatório do Presidente;
- b) discutir e votar o parecer da Comissão Fiscal sobre o balanço, contas e atos do exercício anterior;
- c) propor a concessão do título de benemerito;
- d) resolver, em grau de recurso, os casos de expulsão;
- e) discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da classe ou da Associação.

Art. 30. A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária será sempre realizada em virtude da convocação do presidente, de acordo com estes Estatutos ou a requerimento da Diretoria ou ainda de 1/3 dos sócios, no pleno gozo de seus direitos.

§ 1.^º Da convocação da Assembléia extraordinária deverão constar os motivos que a determinaram e os assuntos que devem ser tratados.

§ 2.^º Nas Assembléias extraordinárias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

Art. 31. A convocação da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária será feita com pelo menos 30 dias de antecedência, por meio de circulares e editais ou pela imprensa local, se houver.

Art. 32. A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária se constitui, funciona e delibera validamente em primeira convocação, com a presença da metade e mais um dos sócios aptos, e, na segunda, com qualquer número.

Parágrafo único. A segunda convocação far-se-á com intervalo de 10 dias, declarando-se que a Assembléia funcionará qualquer que seja o número de sócios presentes.

Art. 33. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade, proibidos os votos de procuração.

Art. 34. As votações serão simbólicas ou nominais, salvo nas eleições e ainda quando a Assembléia deliberar ao contrário.

Art. 35. As sessões da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária serão abertas e presididas pelo Presidente em exercício, salvo no caso de tomada de contas e eleições, quando então este pedirá à Casa a indicação de quem as deve presidir.

Parágrafo único. Os sócios que, convocados, não tiverem comparecido à Assembléia, ficam considerados como tendo aprovado tudo quanto nelas tiver sido deliberado.

CAPÍTULO VI

Dos Núcleos

Art. 36. A Associação promoverá a fundação e o desenvolvimento de Núcleos Rurais nos distritos compreendidos em sua área territorial.

§ 1.^º O Núcleo Rural é uma dependência da Associação a ela subordinando-se econômica e administrativamente.

§ 2.^º O Núcleo Rural será localizado na sede do Distrito.

§ 3.º A Associação poderá permitir a instalação de mais de um Núcleo por Distrito, fixando-lhe então o centro povoado para a respectiva sede.

Art. 37. A fundação dos Núcleos depende da autorização da Diretoria da Associação.

Art. 38. Cada Núcleo será administrado por diretor designado pelo Presidente da Associação, mediante aprovação da Diretoria.

Art. 39. A Diretoria da Associação expedirá um regimento pelo qual se orientará em sua gestão o Diretor do Núcleo.

CAPÍTULO VII

Dos Fundos e Patrimônio da Associação

Art. 40. Os fundos e patrimônio da Associação serão constituídos:

- a) das contribuições dos sócios;
- b) das subvenções, auxílios, donativos, legados, etc.;
- c) de rendas, de exposições e feiras realizadas pela Associação;
- d) das rendas patrimoniais;
- e) dos bens móveis e imóveis pertencentes à Associação;
- f) dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

Art. 41. Os fundos disponíveis serão aplicados no custeio dos seus serviços.

§ 1.º Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de títulos da Dívida Pública ou de bens imóveis, visando à construção e organização da "Casa Rural" do Município.

§ 2.º É vedado o emprêgo de fundos sociais em operações de caráter aleatório.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 42. Os presentes estatutos poderão ser reformados em sessão da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, com a presença de pelo menos 2/3 de sócios na primeira reunião e qualquer número na segunda, sendo que as deliberações devem reunir 2/3 dos sócios presentes.

Art. 43. O exercício de qualquer cargo administrativo será gratuito.

Parágrafo único. Em casos especiais, a Diretoria, com aprovação da Assembléia, poderá estabelecer uma gratificação "pro labore", se assim exigir a natureza do trabalho de cada diretor.

Art. 44. As vagas que por morte ou renúncia se verificarem na Diretoria serão preenchidas por indicação do Presidente e aprovação daquela, "ad-referendum" da 1.ª Assembléia Geral ordinária, senão fôr julgado preferível a convocação da Assembléia Geral extraordinária.

Parágrafo único. No caso do número de vagas exceder de dois diretores ou faltar mais de seis meses para o término do mandato, é obrigatória a convocação da Assembléia.

Art. 45. Esta Associação filiar-se-á à Federação das Associações Rurais, cumprindo-lhe, assim, adaptar-se à normas e diretrizes da referida entidade.

Art. 46. É vedada, na Associação, a discussão de quaisquer questões de caráter religioso, pessoal ou político-partidário e a cessão de qualquer dependência social para reuniões de pessoas ou instituições enquadradas nesta proibição.

Art. 47. A Associação será dissolvida quando assim o deliberar a Assembléia Geral extraordinária, para esse fim especialmente convocada, com expressa autorização da Federação das Associações Rurais, e com a presença mínima de 2/3 na primeira convocação e de 1/3 na segunda.

Art. 48. Deliberada dissolução, o patrimônio e fundos sociais terão o destino previsto em lei.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Tabela a que se refere o § 1.º do art. 5.º

Jóia	Cr\$ 20,00
Mensalidade	Cr\$ 5,00

Os presentes Estatutos foram aprovados em 8 de julho de 1951 e, com a ATA DE FUNDACÃO E INSTALAÇÃO, arquivados e registrados no CARTÓRIO DE REGISTRO.

Simpliciano Medeiros Junior

Presidente

Antônio da Silva Filho

Secretário

Terça-feira, 11

DIÁRIO OFICIAL

Setembro — 1951 — 11

DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Maria Celina Antunes, ocupante efetiva do cargo de Professor de Educação Física de grupos escolares da Capital, padrão G, do Quadro Único, atualmente residindo no Rio de Janeiro, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo do qual se acha ausente desde 11 de maio do corrente ano, data em que foi submetida à inspeção de saúde no Serviço de Biometria Médica do Rio de Janeiro, e a respectiva Junta verificou que "não há doença que justifique licença", sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-Lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará). Eu, Carlos Vitor Pereira, chefe do expediente, padrão R, lotado no Departamento de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 27 de agosto de 1951.

(a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 27|9)

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Olgarina Coeli de Moraes, ocupante efetiva do cargo de Professor de 3.^a entrânia, padrão G, do Quadro

EDITAIS

Único, com exercício no prazo de oito dias, com Grupo Escolar Floriano Peixoto, atualmente residindo no Rio de Janeiro, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo do qual se acha ausente desde 11 de maio do corrente ano, data em que foi submetida à inspeção de saúde no Serviço de Biometria Médica do Rio de Janeiro, e a respectiva Junta verificou que "não há doença que justifique licença", sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-Lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará). Eu, Carlos Vitor Pereira, chefe do expediente, padrão R, lotado no Departamento de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 27 de agosto de 1951.

(a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 27|9)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Editorial

Pelo presente edital fica convidado, de ordem do Sr. Edgar Gonçalves Chaves, presidente do Inquérito Administrativo mandado instaurar pelo Sr. Diretor Geral do Departamento de Finanças, em Portaria de número 50, de 14 de agosto de 1951, o Sr. Joventino de Sousa Coutinho, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Escriturário, do Quadro Único, para depor perante a Comissão

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Maria Guimarães e Olinda Guimarães Costa, nos termos do art. 7º do Re-

gulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por comprador uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 21.^a Comarca, 54.^º Término, 54.^º Município de Santarém, e 136.^º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras, conhecidas até certo ponto, na varzea, por Araúra e outra parte, terras firmes, conhecidas por Murumurutuba, em seguimento aquelas terras centrais, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 metros de fundos, limitando-se pelo lado de cima, com terras pertencentes a Zózimo Francisco Bentes (ou apenas por ele ocupadas); pelo lado de baixo, com Meranodolina Ahtônio Lebatô; pela frente, com o igarapé Aiaia; pelos fundos com terras devolutas, contendo ditas terras matas e bens feitorias.

MINISTÉRIO
DA GUERRA

ZONA MILITAR
DO NORTE

8.^a REGIÃO MILITAR
SERVIÇO DE INTEN-
DÊNCIA REGIONAL

Comissão de Concorrência
Regional

EDITAL

Chamada de atenção

De ordem do Sr. Presidente desta Comissão, comunico aos interessados, que o DIÁRIO OFICIAL,

do dia 7 de setembro do ano corrente, publica o edital de Concorrência Administrativa para o fornecimento às Unidades sediadas na Guardião de Belém, durante o ano de 1952, de artigos de consumo habitual.

(T 864 — Cr\$ 120,00 — 30|8, 11 e 21|9)

Serviço de Intendência Regional em Belém, 4 de setembro de 1951 — (a) Januário Magalhães, 1.^º Tenente I. E. Sec.

(Ext.—9, 11 e 12|9)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que por João Araújo da Piedade, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por comprador uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.^a Comarca — Guamá — 40º Término, 34.^º Município — Capim e 98.^º distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de ter-

ras limita-se, pela frente com o rio Capim, à margem direita geográfica; pelo lado de cima, com o igarapé Ribeiro e, pelo lado de baixo com a gr4ta antiga denominada S. Bento, medindo, mais ou menos, de frente 600 metros e de fundos 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

3.^a Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de agosto de 1951. — Pelo escrivário classe—Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

(T-868-Cr\$ 120,00-31|8; 11 e 21|9)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que, pela Sra. Maria Ribeiro da Silva, nos termos do art. 7.^º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na

3.^a Comarca, 4.^º Térmo, 4.^º Município — Óbidos, e 6.^º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, fica situada na ilha do Carmo, à margem direita do Rio Amazônas, fazendo frente pelo referido Rio Amazônas; pelo lado de cima, com Arnaldo Pereira de Moraes ou quem de direito; lado de baixo, com terras requeridas por Francisco José dos Santos Renate; e, pelos fundos, com o lago Remanso, medindo mais ou menos, 4.000 metros de frente por 3.000

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Alenquer.

dor Péricles Bentes; e pelos fundos, com águas do riacho "Macaco", confrontando com terras tituladas de Antônio Carlos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado, naquele Município de Óbidos.

3.^a Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de agosto de 1951. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaque Simões, agrimensor.

(T 877 — Cr\$ 120,00 — 1, 11 e 21|9).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que, por Zaire Michel de Brito, nos termos do art. 7.^º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na

3.^a Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de agosto de 1951. — Pelo oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

(T - 876 — Cr\$ 120,00 — 1, 11 e 21|9).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Alzira Portela da Fonseca, brasileira, viúva, residente nesta cidade à Rua Dr. Assis n. 302, requerido por aforamento o terreno situado na quadra:

Av. Almirante Tamandaré para onde faz frente, Rua de Óbidos, na projeção dos fundos, no perímetro entre as Travessas Angelo Custódio, onde faz ângulo e Carlos de Carvalho; limita-se à direita com a Travessa Angelo Custódio e a esquerda com terreno requerido por Maria E. Costa; medindo de frente ... 16m,00 por 40m,00 de fundos ou seja uma área de 640m²,00.

Convidado os heróis confratentes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de agosto de 1951.
— (a) Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral.

(T-878-Cr\$ 120,00-1, 11 e 21|9) (T-879-Cr\$ 120,00-1, 11 e 21|9)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM -- TERÇA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1951

NUM. 3.405

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Conclusão do Acórdão cível assinado entregue em sessão ordinária do Tribunal Pleno:

ACÓRDÃO N. 20.944

Mandado de Segurança—Capital—Requerente, Edilson Barros de Oliveira; requerido, o Governo do Estado; relator, o Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital, sendo requerente, Edilson Barros de Oliveira e, requerido, o Exmo Sr. General Governador do Estado.

Acórdam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, reunidos em sessão plena, conceder, por maioria de votos, a segurança impetrada pelo requerente Edilson Barros de Oliveira, para que seja o mesmo reintegrado no cargo de Fiscal do Impôsto de Vendas e Consignações, do qual foi exonerado, já quando não poderia fazê-lo o Governo, nas condições em que o fez

Custas na forma da lei.

Belém, 27 de julho de

1951. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Nogueira de Faria, relator; Curcino Silva, vencido em parte, pois só reconhecia sua estabilidade no cargo de fiscal de cooperativas;

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no DIARIO OFICIAL do dia 30/8/51.

EDITAIS

Jorge Hurley, vencido, indeferiu o mandado de segurança; Augusto R. de Borborema, vencido em parte (voto justificado); Raul

Governador do Estado, a fim de serem ditos autos impugnados, dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos vinte e cinco (25) dias de agosto de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário—Es-

critão do feito.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém 10 de setembro de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, se acha nessa Secretaria, a fim de serem preparados, dentro no prazo de três dias, a contar de hoje, a ação rescisória da Capital, entre partes, como autor, Antônio Chayb; e, ré, Wasthyde Sousa Chayb, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Tribunal Pleno.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 24 de agosto de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão nesta Secretaria, com vista pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de embargos cíveis da Capital, entre partes, embargantes, Alberto Engelhard e outros e, embargado, o Exmo. Sr. General

Pleno, dos seguintes feitos:

Embargos cíveis — Capital — Embargante, o Dr. Renato Bezerra de Miranda; embargada, Margarida Pontes de Miranda; relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Idem — Embargantes, Francisco Cardoso de Vasconcelos e sua mulher; embargados, Adriano Francisco Martins e sua mulher; relator, Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 30 de agosto de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se acha nessa Secretaria, a fim de serem preparados, dentro no prazo de três (3) dias, a contar de hoje, a ação rescisória da Capital, entre partes, como autores, A. Monteiro da Silva & Companhia Ltda.; e, ré, Venina Barbosa Carrijo, para sorteio de relator e competente distribuição e julgamento pelo Tribunal Pleno.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 30 de agosto de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Vicente João de Fi-

DIARIO DA JUSTICA

igueiredo Campos; e, apelada, a Companhia Atlântida de Madeiras, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 31 de agosto de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Comarca de Castanhal, em que são partes, como agravante, Amado Ferreira da Silva; e, agravada, a Prefeitura Municipal de Inhangapí, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 31 de agosto de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.^a Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 7 de setembro p. vindouro para julgamento, pela 2.^a Câmara Criminal, dos seguintes feitos:

Apelação crime — Santa Fé — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Pedro Joaquim de Lins, vulgo "Pedro Chófer"; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" — Igara-pé-açu; recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Chême Farag; relator, o Sr. Desem-

bassador Antonino Melo. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 31 de agosto de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Judite Cayalcante; e, apelados, Manoel Castro Martins e sua mulher, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 31 de agosto de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 1.^a Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 10 de setembro corrente para julgamento pela 1.^a Câmara Cível, da apelação cível da Capital, em que é apelante, Luiz de Castro Leão; e, apelado, Celso Leão, sendo relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 3 de setembro de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de agravo da comarca de Castanhal em que são partes, como agravante, Amado Ferreira da Silva; e agravada, a Prefeitura Municipal de Inhangapí,

e; a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 8 de setembro de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca de Marabá, em que são partes, como apelante, José Pereira Marinho; e, apelado, Newton Maranhão Figueira, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 8 de setembro de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Jacob Moisés Levi; e, apelado, Moisés Salomão Levi, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 6 de setembro de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Jacob Moisés Levi; e, apelado, Moisés Salomão Levi, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 6 de setembro de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de agravo da comarca de Castanhal em que são partes, como agravante, Amado Ferreira da Silva; e agravada, a Prefeitura Municipal de Inhangapí,

e; a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Faço público, de ordem do Sr. Desembargador Presidente e para conhecimento dos interessados que se acha vaga a comarca do Guamá, em virtude da apontadaria do titular Dr. Fernando Ferreira da Cruz, estando aberta nesta Secretaria, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da publicação deste no órgão oficial, a inscrição aos Juizes de Direito da 1.^a Entrância que pretendem remoção para a dita comarca, nos termos do art. 21 do Decreto-lei n. 4.739 de 2 de janeiro de 1945.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 8 de setembro de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário.

Sentença proferida pelo Sénhor Des. Jorge Hurley, relator, nos autos de suspensão condicional da pena, da Comarca de Alenquer, sendo requerente, Otaviano Bastos Sobrinho e, requerida, a Justiça Pública.

Vistos, etc.

Nos termos do artigo 696 e seguintes, no que fôr aplicado à espécie destes autos, deferido o requerimento de fls. 49 concedendo por seis meses a suspensão da pena de dois meses e vinte dias de detenção, imposta em grau de apelação ao réu Otaviano Bastos Sobrinho, em confirmação da sentença proferida pelo Dr. Juiz de Direito de Alenquer que declarou o mesmo réu inciso no artigo 150 § 2.^º do Código Penal da República.

Nos termos do artigo 704 do Código de Processo Penal, a Secretaria deste Tribunal, feita prévia citação ao réu, marque dia e hora para o mesmo réu comparecer à audiencia deste juízo, pagas as custas e bem assim o selo penitenciário a que foi ele condenado. Custas na forma da lei.

Belém, 23 de agosto de 1951. — (a) Jorge Hurley, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 27 de agosto de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário.

**JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELÉM (PARA)**

Edital de 1.ª praça com o prazo de vinte dias

O Dr. Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 27 de setembro de 1951, às 16,30 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. 15 de Agosto n. 91-2.º andar, sala 205, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Manoel Pinto e João Carlos da Silva (proc. JCJ-1087 e 1159/50), contra Barros Conde & Cia, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

Uma prensa de origem francesa, do fabricante Brouchier, número seiscentos e oitenta e oito, para beneficiamento de mosaicos, em bom funcionamento, avaliado em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciênte de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no local do costume, na sede desta Junta.

Belém, 5 de setembro de 1951. — Eu, Alice Barreiros Dias, escrivário classe F, dactilografei. E eu, Emílio Cesar Menezes Condurú, chefe de Secretaria, subscrevo. — (a) Cássio P. de Vasconcelos, suplente de juiz presidente da JCJ, em exercício.

(G—De 9 a 29/9)

Edital de 1.ª praça com o prazo de vinte dias

O Dr. Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 27 de setembro de 1951, às 16,30 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. 15 de Agosto n. 91-2.º andar, sala 205, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Samuel Rodrigues da Veiga (proc. JCJ-1.672/49), contra Mourão & Cia., os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

Um cofre de ferro, norte-americano, com um metro de altura e oitenta centímetros de largura, no estado, avaliado em hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00); uma máquina de escrever, marca "Underwood", de cento e trinta espaços, em bom estado, avaliada em três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciênte de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no local do costume, na sede desta Junta.

Belém, 4 de setembro de 1951. — Eu, Alice Barreiros Dias, escrivário classe F, dactilografei. E eu, Emílio Cesar Menezes Condurú, chefe de Secretaria, subscrevo. — (a) Cássio P. de Vasconcelos, suplente de juiz presidente da JCJ, em exercício.

(G—Dias 7 a 27/9)

**JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELEM (PARA)**

Edital de 2.ª praça, com prazo de dez dias

O Dr. Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 20 de setembro de 1951, às 16,45 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 20 de setembro de 1951, às 16,45 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

leira com vidragas-jôgo de 3x2m, Cr\$ 400,00; 1 prateleira simples de madeira 6,5x2,5m, Cr\$ 300,00; 1 prateleira simples de madeira 3x2m, Cr\$ 200,00; 1 prateleira simples de madeira 5,25x2,5m, Cr\$ 250,00; 1 prateleira simples de madeira 2,20x2m, Cr\$ 150,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciênte de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no local do costume, na sede desta Junta.

Faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 20 de setembro de 1951, às 16,45 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Belém, 30 de agosto de 1951. — Eu, Alice Barreiros Dias, escrivário classe F, dactilografei. E eu, Emílio Cesar Menezes Condurú, chefe de Secretaria, subscrevo. — (a) Cássio P. de Vasconcelos, suplente de juiz presidente da JCJ, em exercício.

(G—De 9 a 19/9)

Edital de 1.ª praça com o prazo de vinte dias

O Dr. Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 27 de setembro de 1951, às 16,15 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. 15 de Agosto n. 91-2.º andar, sala 205, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Antônio Gildo de Sotá (proc. JCJ-375/50), contra Raimundo C. Silva (Barbearia do "Central Hotel"), o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

Terreno edificado nesta cidade, à Trav. 3 de Maio, trecho compreendido entre as Avenidas Independência

DIARIO DA JUSTIÇA

4

e São Jerônimo, coletado sob n. cento e vinte e três (123), do plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel n. 121 e de outro lado com o imóvel n. 125, ambos de propriedade de quem de direito, medindo cinco metros de frente por dezoito metros e cintenta de fundos ($5,00 \times 18,80$) — com os características a seguir: — construção pequena, térrea, reformada, servida por uma porta de entrada e por uma janela de frente e constituída das seguintes dependências: sala de visitas, alcova e corredor soalhados de madeira comum e forrados; varanda de jantar e cozinha cimentados e sem forro. Com a cobertura de telhas comuns, necessitando de reparos e situada em bom local, avaliado em trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 32.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciênte de que o arrematante deve arrematar o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no local do costume, na sede desta Junta.

Belém, 3 de setembro de 1951. — Eu, Alice Barreiros Dias, escrivário classe F, dactilografei. E eu, Emílio Cesar Menezes Condurú, chefe de Secretaria, subscrevo. — (a) Cássio P. de Vasconcelos, suplente de juiz presidente da JCJ, em exercício.

G—9, 11 e 29|9)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Rubens Reis e a senhorinha Ilenita Martins Abreu.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. do Chaco n. 662, filho de João Batista dos Reis e de Dona Adelina Carmozina de Caldas.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco n. 675, filha legítima de João de Deus Abreu e de Dona Clotilde Martins Abreu.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, datou e assino com a rubrífica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T.913-Cr\$ 40,00—11 e 18|9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Demétrio Constantino Tork e a senhorinha Elza das Dôres Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Joaquim Távora n. 157, filho legítimo de Costantino Tork e de Dona Delcina Crimouth Tork.

Ela é também solteira, natural do Pará, Guamá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. D. Domualdo de Seixas n. 822, filha legítima de Manoel José de Carvalho e de Dona Francisca Cirilo de Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, datou e assino com a rubrífica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T.912-Cr\$ 40,00-11 e 18|9)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Quaresma Gonçalves e a senhorinha Maria Pereira dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Joanes, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela n. 1.703, filho de Secundino Antônio Gonçalves e de Ana Barbosa Gonçalves.

Dado e passado nesta ci-

dade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de

setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, datou e assino com a rubrífica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

(T.882-Cr\$ 40,00-4 e 11|9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Manoel da Silva e a senhorinha Julieta Meireles da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural de Pernambuco, Pau D'Alho, padeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Bernal do Couto n. 97, filho de Maria Guilhermina da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, ilha das Onças, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Tamboios n. 797, filha legítima de João Meireles da Costa e de Dona Florinda Meireles da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, datou e assino com a rubrífica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

(T.882-Cr\$ 40,00-4 e 11|9)

tônio Figueiredo Nunes e de Dona Mariana Muniz Nunes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta ci-

dade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de

setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, datou e assino com a rubrífica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

(T.882-Cr\$ 40,00-4 e 11|9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Manoel da Silva e a senhorinha Julieta Meireles da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural de Pernambuco, Pau D'Alho, padeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Bernal do Couto n. 97, filho de Maria Guilhermina da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, ilha das Onças, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Tamboios n. 797, filha legítima de João Meireles da Costa e de Dona Florinda Meireles da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, datou e assino com a rubrífica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

(T.882-Cr\$ 40,00-4 e 11|9)